LEI Nº 1160-A

Projeto de Lei nº 89/02
de autoria do
Vereador Nicolino Bozzella

Dispõe sobre a adoção de áreas consideradas próprios municipais, equipamentos urbanos e comunitários e prédios escolares, nos termos que especifica.
Proc. nº 26009/02

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As áreas consideradas próprios municipais de uso comum do povo, os equipamentos urbanos e comunitários e as edificações que abrigam escolas da rede municipal ou municipalizada de ensino podem ser adotados por pessoas físicas ou jurídicas nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei considera-se adotante a pessoa física ou jurídica que se responsabilize pela conservação e manutenção da área ou edificação objeto da adoção, bem como participe, total ou parcialmente, da implantação de novos equipamentos ou melhorias nessas áreas ou edificações.

Art. 3º - A adoção de áreas ou edificações far-se-á mediante propostas das pessoas físicas ou jurídicas interessadas encaminhadas às Secretarias Municipais ou órgãos responsáveis.

§ 1º - Às Secretarias Municipais ou órgãos envolvidos competirá a coordenação e gerenciamento das adoções, bem como o apoio técnico e logístico à efetivação da medida.

§ 2º - As deliberações sobre a conveniência e gerenciamento das adoções ficam sujeitas à homologação do Secretário ou Responsável pelo órgão a que estão afetas as áreas ou edificações objeto das propostas.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas pretendentes à adoção de áreas, edificações e equipamentos urbanos comunitários qualificar-se-ão apresentando, quando couber, atestado de reconhecimento pelo Poder Executivo Municipal ou Alvará de Funcionamento e certidão negativa de débitos relativos a impostos municipais.

PUBLICADO EM 24/08/02
Jornal Vicentino
145/02

LEI Nº 1160-A

Art. 5º - Poderá o interessado adotar mais de uma área, edificação ou equipamento de uso comunitário, parte deles, ou consorciar-se na adoção, devendo ser firmado um termo de cooperação onde constem as atribuições das partes.

Art. 6º - Implicará no desfazimento da adoção, sem notificação prévia, bem como na retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito ao disposto na presente Lei e do termo de cooperação, na hipótese prevista no art. 5º.

Art. 7º - Exercerá o Poder Executivo Municipal permanente fiscalização do estado de conservação das áreas, edificações e equipamentos de uso comunitário adotados.

Art. 8º - A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial das áreas, edificações e equipamentos de uso comunitário por parte do adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 9º - Passam a fazer parte integrante das áreas, edificações e equipamentos comunitários todas as benfeitorias realizadas, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelos adotantes.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 264-A, de 27 de junho de 1994.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de agosto de 2002.

Paulo de Souza

PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal